

DECRETOS**DECRETO Nº 45.702,
DE 12 DE MARÇO DE 2001**

Extingue a Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero" de São Paulo, cria e organiza os estabelecimentos penais que especifica, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - A Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", de São Paulo, de que tratam os artigos 9º, 21, inciso VIII do artigo 96 e Subanexo 42 do Anexo a que se refere o artigo 95, todos do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, fica extinta.

Artigo 2º - Ficam criados, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESP, da Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinados ao Coordenador, os seguintes estabelecimentos penais:

- I - Penitenciária Carandiru I (Pavilhões 2, 5 e 8);
- II - Penitenciária Carandiru II (Pavilhões 7 e 9);
- III - Penitenciária Carandiru III (Pavilhão 6).

§ 1º - As unidades de que trata este artigo têm nível de Departamento Técnico.

§ 2º - O espaço físico onde funcionarão as Penitenciárias de que trata este artigo passa a denominar-se Complexo Penitenciário "Prof. Flaminio Fávero" e não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3º - As Penitenciárias de que trata o artigo anterior são estabelecimentos penais de segurança máxima destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo masculino.

CAPÍTULO II**Da Estrutura**

Artigo 4º - A Penitenciária Carandiru I tem a seguinte estrutura:

- I - Comissão Técnica de Classificação;
- II - Assistência Técnica;
- III - Centro de Reabilitação, com:
 - a) Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação;
 - b) Núcleo de Educação;
 - c) Equipe de Atividades Gerais;
- IV - Centro de Atendimento de Saúde;
- V - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Núcleos de Segurança 2, 5 e 8, cada um, com:
 - 1. Equipe de Vigilância;
 - 2. Equipe Auxiliar de Segurança;
 - b) Equipe de Portaria;
 - c) Equipe de Controle;
- VI - Centro de Qualificação Profissional e Produção, com:
 - a) Núcleos de Oficinas 2, 5 e 8;
 - b) Núcleo de Conservação;
 - c) Núcleo de Aproveitamento;

VII - Centro Administrativo, com:

- a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- b) Núcleo de Pessoal;
- c) Núcleo de Infra-Estrutura;
- d) Núcleo de Contas Bancárias dos Presos;
- VIII - Núcleo de Prontuários Penitenciários.

§ 1º - As Equipes de Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - As Equipes de Portaria funcionarão, cada uma, em 2 (dois) turnos.

§ 3º - Os Centros de que trata este artigo, exceto o Centro Administrativo, têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo, assim como a Comissão Técnica de Classificação.

Artigo 5º - A Penitenciária Carandiru II tem a seguinte estrutura:

- I - Comissão Técnica de Classificação;
- II - Assistência Técnica;
- III - Centro de Reabilitação, com:
 - a) Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação;
 - b) Núcleo de Educação;
 - c) Equipe de Atividades Gerais;
- IV - Centro de Atendimento de Saúde;
- V - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Núcleos de Segurança 7 e 9, cada um, com:
 - 1. Equipe de Vigilância;
 - 2. Equipe Auxiliar de Segurança;
 - b) Equipe de Portaria;
 - c) Equipe de Controle;
- VI - Centro de Qualificação Profissional e Produção, com:
 - a) Núcleos de Oficinas 7 e 9;
 - b) Núcleo de Conservação;
 - c) Núcleo de Aproveitamento;

VII - Centro Administrativo, com:

- a) Núcleos de Finanças e Suprimentos;
- b) Núcleo de Pessoal;
- c) Núcleo de Infra-Estrutura;
- d) Núcleo de Contas Bancárias dos Presos;
- VIII - Núcleo de Prontuários Penitenciários.

a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;

b) Núcleo de Pessoal;

c) Núcleo de Infra-Estrutura;

d) Núcleo de Contas Bancárias dos Presos;

VIII - Núcleo de Prontuários Penitenciários.

§ 1º - As Equipes de Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - As Equipes de Portaria funcionarão, cada uma, em 2 (dois) turnos.

§ 3º - Os Centros de que trata este artigo, exceto o Centro Administrativo, têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo, assim como a Comissão Técnica de Classificação.

Artigo 6º - A Penitenciária Carandiru III tem a seguinte estrutura:

- I - Comissão Técnica de Classificação;
- II - Assistência Técnica;
- III - Centro de Reabilitação, com:
 - a) Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação;
 - b) Núcleo de Educação;
 - c) Equipe de Atividades Gerais;
- IV - Centro de Atendimento de Saúde;
- V - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Equipe de Vigilância;
 - b) Equipe Auxiliar de Segurança;
 - c) Equipe de Portaria;
 - d) Equipe de Controle;
- VI - Centro de Qualificação Profissional e Produção, com:
 - a) Núcleo de Oficina;
 - b) Núcleo de Conservação;
 - c) Núcleo de Aproveitamento;

VII - Centro Administrativo, com:

- a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- b) Núcleo de Pessoal;
- c) Núcleo de Infra-Estrutura;
- d) Equipe de Contas Bancárias dos Presos;
- VIII - Núcleo de Prontuários Penitenciários.

§ 1º - A Equipe de Vigilância funcionará em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A Equipe de Portaria funcionará em 2 (dois) turnos.

§ 3º - Os Centros de que trata este artigo, exceto o Centro Administrativo, têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo, assim como a Comissão Técnica de Classificação.

Artigo 7º - As Assistências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 8º - As unidades dos estabelecimentos penitenciários de que trata este decreto, a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica, os Centros de Reabilitação;
- II - de Divisão Técnica de Saúde, os Centros de Atendimento de Saúde;
- III - de Serviço Técnico:

- a) os Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação;
- b) os Núcleos de Educação;
- IV - de Divisão:
- a) os Centros de Segurança e Disciplina;
- b) os Centros de Qualificação Profissional e Produção;

- c) os Centros Administrativos;
- V - de Serviço:

- a) os Núcleos de Segurança;
- b) os Núcleos de Oficinas;
- c) os Núcleos de Conservação;
- d) os Núcleos de Aproveitamento;
- e) os Núcleos de Finanças e Suprimentos;
- f) os Núcleos de Pessoal;
- g) os Núcleos de Infra-Estrutura;
- h) os Núcleos de Contas Bancárias dos Presos;
- i) os Núcleos de Prontuários Penitenciários;
- VI - de Seção:
- a) as Equipes de Atividades Gerais;
- b) as Equipes de Vigilância;
- c) as Equipes Auxiliares de Segurança;
- d) as Equipes de Portaria;
- e) as Equipes de Controle;
- f) a Equipe de Contas Bancárias dos Presos.

CAPÍTULO IV

Das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SEÇÃO I**Do Sistema de Administração de Pessoal**

Artigo 9º - Os Núcleos de Pessoal são órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal.

SEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 10 - Os Núcleos de Finanças e Suprimentos são órgãos subordinados dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

SEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 11 - Os Núcleos de Infra-Estrutura são órgãos subordinados do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionarão, também, como órgãos detentores.

CAPÍTULO V**Das Atribuições****SEÇÃO I****Das Assistências Técnicas**

Artigo 12 - As Assistências Técnicas têm as seguintes atribuições:

- I - assistir o Diretor no desempenho de suas funções;

- II - analisar processos, realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico e administrativo à execução, controle e avaliação das atividades do estabelecimento penitenciário;

- III - acompanhar e avaliar as atividades da unidade prisional;

- IV - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da unidade prisional;

- V - manter contatos com dirigentes da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a integração para a atuação da fundação no estabelecimento penitenciário;

- VI - efetuar contatos com gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de manter abertas contas correntes dos presos;

- VII - efetuar estudos e propor atualizações tecnológicas para a melhoria das atividades de informática;

- VIII - identificar as falhas e quebras dos equipamentos de informática e providenciar sua manutenção;

- IX - elaborar planos e programação de manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores;

- X - avaliar o desempenho dos equipamentos e o teleprocessamento;

- XI - apurar as irregularidades funcionais, através de sindicância administrativa e procedimento disciplinar dos custodiados.

SEÇÃO II**Dos Centros de Reabilitação**

Artigo 13 - Os Centros de Reabilitação têm por atribuição proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando a reintegração na sociedade em liberdade.

Artigo 14 - Os Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação têm as seguintes atribuições:

- I - elaborar diagnósticos dos aspectos sócio-econômicos dos presos;

- II - avaliar, psicologicamente, os presos nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;

- III - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;

- IV - opinar sobre a designação ou o remanejamento dos presos nos pavilhões e nas unidades do estabelecimento;

- V - opinar sobre promoções ao terceiro estágio da pena;

- VI - estudar a organização de comunidades internas, com o objetivo de melhorar o comportamento grupal dos presos;

- VII - incentivar o desenvolvimento da criatividade entre os presos;

- VIII - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário crimológico;

- IX - executar programas de preparação para a liberdade;

- X - propiciar aos presos conhecimentos e habilidades necessárias à sua integração na comunidade;

- XI - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;

- XII - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;

- XIII - desenvolver programas de valorização humana;

- XIV - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;

- XV - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

- XVI - prestar orientação religiosa aos presos;

- XVII - colaborar, se for o caso, na elaboração das perícias crimológicas;

- XVIII - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;

- XIX - manter intercâmbio de informações e experiências com a unidade de Serviço Social Peni-

tenciário, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;

XX - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;

XXI - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo as medidas que julgar necessárias;

XXII - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento que tratam diretamente com os presos;

XXIII - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento aos presos, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral;

XXIV - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades dos presos, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas.

Artigo 15 - Os Núcleos de Educação têm as seguintes atribuições:

- I - proporcionar aos presos a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

- II - elaborar o horário de aulas e distribuir os presos por turmas e classes, observadas as normas didático-pedagógicas;

- III - manter atualizados os diários de classes;

- IV - avaliar o aproveitamento escolar dos alunos, de acordo com as normas de ensino;

- V - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos alunos;

- VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes;

- VII - elaborar e executar programas esportivos e de recreação, que visem a recuperação, o desenvolvimento e a manutenção das condições físicas dos detentos;

- VIII - promover a realização de competições esportivas;

- IX - organizar visitas e excursões, observada a legislação pertinente;

- X - orientar a realização de espetáculos teatrais e de outras atividades culturais;

- XI - executar festas internas no estabelecimento, com a participação de elementos da comunidade;

- XII - elaborar programas de solenidades, comemorações de caráter cívico e de festividades escolares;

- XIII - planejar e coordenar os trabalhos de encerramento dos períodos letivos;

- XIV - avaliar a execução do planejamento elaborado e sugerir a estruturação de novos cursos ou a alteração dos existentes;

- XV - executar, em conjunto com as unidades de qualificação profissional e produção, os programas de ensino supletivo;

- XVI - assegurar, em colaboração com as unidades de qualificação profissional e produção, a eficiência do processo ensino-aprendizagem;

- XVII - orientar cursos por correspondência;

- XVIII - identificar, nos presos, necessidades e carências de ordem física e psicológica, encaminhando-os às unidades especializadas;

- XIX - opinar sobre a oportunidade e necessidade de aquisição de equipamentos relacionados ao desenvolvimento das atividades didáticas;

- XX - receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos e legislação;

- XXI - manter serviços de consultas e empréstimos;

- XXII - orientar os interessados nas consultas e pesquisas bibliográficas;

- XXIII - incentivar a criação de hábitos de leitura entre os presos e os servidores do estabelecimento;

- XXIV - organizar e conservar atualizados os catálogos necessários aos serviços;

- XXV - manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação;

- XXVI - encaminhar, para publicação, os trabalhos elaborados pelos presos;

- XXVII - zelar pela guarda e conservação do acervo da unidade;

- XXVIII - sugerir a aquisição de livros e periódicos destinados aos presos;

- XXIX - realizar, em conjunto com as unidades interdisciplinares de reabilitação, concursos literários para os presos.

Artigo 16 - As Equipes de Atividades Gerais têm as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos dos presos, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;

- II - juntar aos prontuários, documentos que lhes forem encaminhados para esse fim, pela unidade de reabilitação;

- III - providenciar a preparação de Carteiras de Identidade, de Trabalho e outros documentos necessários aos presos, por ocasião de sua liberdade;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503